PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 09 DE MAIO DE 2003.

Altera a delimitação do zoneamento Urbano Municipal, constante do Art. 1º inciso XV, da Lei Complementar nº 23 de 14/04/99, que alterou a Lei Complementar nº 10 de 20/07/1992.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º As delimitações físicas da Zona Industrial "A" (ZIA), constantes do artigo 12, da Lei Complementar nº 10, de 20 de julho de 1992, alternada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 23, de 14 de outubro de 1999, que estabeleceu a delimitação física do zoneamento urbano do município de Sant'Ana do Livramento, passa a ter a seguinte redação:

"XV-ZIA - Zona Industrial A- Inicia num ponto junto ao marco 663 da linha divisória, no sentido geodésico, na direção norte, até encontrar o limite da Zona Residência 3D (ZR3D), numa linha imaginária distando paralelamente 38m da Rua Carlos Medeiros até encontrar o Loteamento Residencial Santanense pelo eixo da Rua Doroteo Aguirre, sentido sul, chegando na divisa do Distrito Industrial. Continua margeando o Loteamento Residencial Santanense, retornando no sentido norte, distando paralelamente 30m da Rua Marechal I. Rolim. Deste ponto, no sentido leste, uma linha imaginária paralela a Av. Barão do Ibirapuitã onde limita-se com a Zona Residencial 2C (ZR2C).Deste ponto, também no sentido leste, continua numa linha imaginária contornando a área do Clube Campestre chegando no encontro das águas do Arroio Carolina com o Ataja-mar. Deste ponto, na direção sul, contorna a área da Cooperativa Rural Santanense até encontrar-se com a estrada vicinal que desemboca na linha divisória a 36m do marco 648. Deste ponto segue contornando a linha divisória, passando pelos marcos 655, 658 e 659 até encontrar novamente o marco 663 da linha divisória".

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de maio de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário M. de Administração

Registre-se e Publique-se.